

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.659, DE 2009

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelecendo para o portador de hepatopatia grave o direito à aposentadoria integral por invalidez permanente.

Autor: Senado Federal - ROMEU TUMA

Relator: Deputado AUREO

I - RELATÓRIO

A proposição se resume a crescer, ao texto do § 1º do art. 186 do regime jurídico dos servidores públicos federais, a expressão “hepatopatia grave”. Com isso, os servidores acometidos de tal enfermidade teriam assegurado o direito a se aposentarem por invalidez, com proventos integrais.

A proposta recebeu parecer favorável da Comissão de Seguridade Social e Família.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Colegiado a análise de mérito da proposição, cabendo o exame de sua adequação orçamentária e financeira à Comissão de Finanças e Tributação e a análise de constitucionalidade e

juridicidade à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Deixamos de nos manifestar, por conseguinte, sobre a iniciativa do projeto.

No regime de previdência próprio dos servidores públicos, a aposentadoria por invalidez se dá com proventos integrais quando decorre de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei.

Inexplicavelmente, a hepatopatia não consta entre as doenças relacionadas no § 1º do art. 186 Lei 8.112/1990, que institui o regime jurídico dos servidores públicos federais.

A estranheza por tal omissão é reforçada pelo fato de a mesma enfermidade corresponder ao inciso XIV do art. 1º da [Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23.08.2001](#), que relaciona as doenças ou afecções que excluem a exigência de carência, para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, aos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Inequívoco, portanto, o mérito da proposição sob parecer, no sentido de assegurar o direito à aposentadoria com proventos integrais aos servidores públicos federais acometidos de hepatopatia grave.

Pelo exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 5.659, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado AUREO
Relator